



LEI Nº 361, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Alcinópolis (MS) para o exercício de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 29.840.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

| | | |
|-----------------------------|------------|----------------------|
| - Receita Tributária | R\$ | 1.437.600,00 |
| - Receita Patrimonial | R\$ | 177.100,00 |
| - Receita de Serviço | R\$ | 9.000,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ | 27.653.400,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ | 193.500,00 |
| TOTAL | R\$ | 29.470.600,00 |

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

| | | |
|-----------------------------|------------|---------------------|
| - Operações de Crédito | R\$ | 200.000,00 |
| - Alienação de Bens | R\$ | 40.000,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ | 4.645.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 4.885.000,00 |

TOTAL DAS RECEITAS R\$ **34.355.600,00**

1.3 REDUTORES DAS RECEITAS CORRENTES

| | | |
|--------------------|------------|---------------------|
| - F.P.M. | R\$ | 1.320.000,00 |
| - I.T.R. | R\$ | 112.000,00 |
| - I.C.M.S LC 87/96 | R\$ | 12.600,00 |
| - I.C.M.S | R\$ | 3.000.000,00 |
| - I.P.I EXPORTAÇÃO | R\$ | 31.000,00 |
| - I.P.V.A | R\$ | 40.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 4.515.600,00 |

TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS R\$ **29.840.000,00**



Art. 3º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 29.840.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 21.531.335,00 (Vinte um milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais) e de Seguridade Social em R\$ 8.308.665,00 (Oito milhões trezentos e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA DE TODAS AS FONTES

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | | |
|---------------------------|------------|----------------------|
| - Despesas Correntes | R\$ | 21.933.865,00 |
| - Despesas de Capital | R\$ | 7.846.135,00 |
| - Reserva de Contingência | R\$ | 60.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 29.840.000,00 |

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

| | | |
|-------------------------|-----|--------------|
| 0001 - Câmara Municipal | R\$ | 1.720.000,00 |
|-------------------------|-----|--------------|

II - PODER EXECUTIVO

| | | |
|--|------------|----------------------|
| 0020 - Gabinete do Prefeito | R\$ | 981.500,00 |
| 0030 - Assessoria Jurídica | R\$ | 230.500,00 |
| 0040 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto | R\$ | 7.987.200,00 |
| 0050 - Secretaria Municipal de Saúde | R\$ | 5.362.865,00 |
| 0060 - Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ | 2.947.600,00 |
| 0070 - Secretaria Mun. Viação, Obras e. Serv. Públicos | R\$ | 6.389.500,00 |
| 0080 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento | R\$ | 1.169.735,00 |
| 0090 - Sec. Mun. de Planej., Administração e Finanças | R\$ | 2.991.100,00 |
| 0091 - Reserva de Contingência | R\$ | 60.000,00 |
| TOTAL | R\$ | 29.840.000,00 |

Art. 5º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fontes de Recursos com o seguinte desdobramento:

| FONTE DE RECURSOS | RECEITA | DESPESA |
|---|----------------|----------------|
| 100000 - Recursos Ordinários | 14.782.960,00 | 14.782.960,00 |
| 101000 - Recursos para Educação | 1.511.175,00 | 1.511.175,00 |
| 102000 - Recursos para Saúde | 3.615.465,00 | 3.615.465,00 |
| 114008 - Componente Piso Atenção Básica - PAB Fixo | 127.000,00 | 127.000,00 |
| 114009 - Componente Piso Atenção Básica Variável - PAB Variável | 301.400,00 | 301.400,00 |
| 114010 - Componente Limite Financeiro da MAC | 36.000,00 | 36.000,00 |
| 114012 - Componente da Vigilância Epidem. e Ambiental em Saúde | 23.000,00 | 23.000,00 |
| 114013 - Componente da Vigilância Sanitária | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 114014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica | 28.000,00 | 28.000,00 |
| 115049 - FNDE - Salário Educação | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 115050 - FNDE - PDDE | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 115051 - FNDE - PNAE | 68.500,00 | 68.500,00 |
| 115052 - FNDE - PNATE | 51.500,00 | 51.500,00 |
| 118000 - FUNDEB 60% | 1.690.400,00 | 1.690.400,00 |
| 119000 - FUNDEB 40% | 422.600,00 | 422.600,00 |



| | | |
|---|-------------------------|----------------------|
| 120000 - Transferências Convênios União/Educação | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 121000 - Transferências Convênios União/Saúde | 304.000,00 | 304.000,00 |
| 122000 - Transferências Convênios União/Assistência | 60.500,00 | 60.500,00 |
| 123000 - Transferências Convênios União/Outros | 2.536.000,00 | 2.536.000,00 |
| 124000 - Transferências Convênios Estado/Educação | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 125000 - Transferências Convênios Estado/Saúde | 270.000,00 | 270.000,00 |
| 126000 - Transferências Convênios Estado/Assistência Social | 50.500,00 | 50.500,00 |
| 127000 - Transferências Convênios Estado/Outros | 661.000,00 | 661.000,00 |
| 129000 - FNAS - Transferências de Recursos | 111.000,00 | 111.000,00 |
| 129056 - FNAS - Bolsa Família | 37.000,00 | 37.000,00 |
| 130000 - Transferências de Recursos do FNHIS | 300.500,00 | 300.500,00 |
| 131009 - Componente Piso Atenção Variável – PAB Variável | 53.000,00 | 53.000,00 |
| 131014 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 150061 – FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 170074 - Fundo Especial do Petróleo – FEP | 102.000,00 | 102.000,00 |
| 180501 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. I e II) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 180502 - Fundersul (Lei nº 3.140/2005, art. 2º Inc. III) | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 181503 - FIS (Lei 2105/2000) | 628.000,00 | 628.000,00 |
| 182504 - Transferências Recursos FEAS | 70.500,00 | 70.500,00 |
| 190021 - Operações de Crédito Internas p/ Programas da Educação | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 192000 - Alienações de Bens - Móveis | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 193000 - Alienações de Bens - Imóveis | 20.000,00 | 20.000,00 |
| TOTAL GERAL | RS 29.840.000,00 | 29.840.000,00 |

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes federais nos incisos I a IV do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do art. 167, ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - realizar subvenções sociais e convênios com as entidades constantes no anexo I.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal e com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei.

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

IV - O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.



V - A criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

VI - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

Art. 7º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados ao percentual de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre a receita arrecadada do exercício de 2013, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitados aos 7% (sete por cento) da receita.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de novembro de 2013.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

KÁRITA LEITE DE SOUZA
Sec. Municipal Planejamento, Administração e Finanças



ANEXO I

(Lei nº 361/2013 – de 28 de novembro de 2013)

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis - MS – APAE;
- Sindicato Rural de Alcinópolis - MS;
- Associação de Moradores das Cohab's I, II e III de Alcinópolis - MS;
- Hospital de Câncer de Barretos – Fundação PIO XII;
- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim/MS);
- Associação dos Apicultores de Alcinópolis (APIAL);
- Associação dos Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

KÁRITA LEITE DE SOUZA
Sec. Municipal Planejamento, Administração e Finanças